

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no **curso de DIREITO da UNISAL**, Turma 2023, na cidade de **LORENA - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a **Comissão de Formatura** da sua turma que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, representada neste ato pelo **Sr. DIEGO GUIMARÃES**, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece a Comissão de Formatura da sua turma como sua única e legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em todos e quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e da EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, dos quais declara ter pleno conhecimento.

Parágrafo Único - O formando se obriga a acatar o que for decidido pela maioria ou pela CONTRATANTE, sob pena de ser excluído das solenidades e festividades programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita no contrato principal. *Só serão aceitas desistências individuais e caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) menos de 29 dias multa de 80%.*

Parágrafo Primeiro - Caso haja importância a ser devolvida, a mesma só ocorrerá após a realização dos eventos, respeitando a data do pedido de desistência formulada por escrito e enviada com protocolo a CONTRATADA com a ciência da CONTRATANTE (comissão de formatura).

Parágrafo Segundo - Caso a desistência se dê por conta da Contratada será respeitada a forma descrita no contrato principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** terá exclusividade na prestação dos serviços de cobertura fotográfica e filmagem, sendo que o FORMANDO fica ciente desde já que não será permitido o uso de máquinas fotográficas profissionais e filmadoras em nenhum dos eventos relacionados com a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Único –Os formandos não são obrigados a comprar os álbuns e/ou materiais produzidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Comissão de Formatura, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU: EVENTO FIRMADO EM PARCERIA COM A FACULDADE UNISAL

FESTA DE FORMATURA – . Serviço de gastronomia das 23h às 8h para o formando e mais nove (9) convidados com o cardápio completo à ser escolhido pela comissão em degustação prévia;

. Bebidas: cerveja, cerveja gourmet, cachaça, refrigerante, água;

. Bar de caipirinhas; Bar vip servindo whisky e outros destilados; Champanhe na entrada;

. Truck chopp (caminhão de chopp);

. Comidas de buteco; Ilha gelato com sorvete e açaí; Delícias de chocolate e bomboniere;

. Atrações musicais à serem escolhidas entre banda principal, banda intermediária e Dj;

. Cabine de fotos; Chinelos e copos para os formandos;

. Cadeiras de ferro; Banheiristas; Kit mulher nos banheiros femininos; Equipe de apoio médico;

. Convites para entrada da festa; Posse de mesa em papel foto, cardápios personalizados; Ornamentação floral à ser definida junto com a comissão; Lounges;

. Local da festa com gerador de energia;

. Estruturas modulares na pista; Iluminação cênica; Mestre de cerimônias; recepcionistas; Seguranças de apoio;

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:

Churrascos unificados e completos para os formandos aderidos até o ano de conclusão de curso com local e DJ incluso; Opem de bebidas e comidas durante os churrascos; 2 camisetas personalizadas para os formandos no 1º e último churrasco; 2 canecas ou copos personalizados para os formandos nos 2 últimos churrascos; assessoria gráfica em prol da formatura e das pré festas; números de rifão para arrecadação em prol da festa; participação dos formandos aderidos nas Festas Universitárias da Promover até a conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de R\$ 5.970,86 (Cinco mil, novecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), mediante a seguinte forma de pagamento:

() 25 parcelas de R\$ 238,84 de março/2022 e término em março/2024 através de BOLETO BANCÁRIO;

OU

() 28 parcelas de R\$ 213,25 com início em março/2022 e término em junho/2024 através de () CARTÃO DE CRÉDITO;
OU

() Em 10 parcelas de 100,00 com início em março a dezembro/2022 através de BOLETO BANCÁRIO e mais 15 com cartão de crédito até março/2024.

No caso de BOLETO, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui o seu e-mail para o envio dos boletos: _____

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de março de 2022. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita obrigatoriamente até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no carnê ou boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas, canecas, chinelos e outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 70 formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a Comissão de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.